ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AVANTE GUARIBA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a denominação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AVANTE GUARIBA, é uma organização da sociedade civil de caráter associativo e sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, fundada 08/01/2022.

Art. 2º ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AVANTE GUARIBA tem sua sede no distrito de Guariba município de Colniza-MT, Rua Castanheira s/n, bairro centro, CEP. 78.336-000.

Art. 3º - O prazo de Duração da - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AVANTE GUARIBA é por tempo indeterminado e o exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AVANTE GUARIBA, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 5º É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na área urbana, rural e social, para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na formação de uma Comissão Emancipadora, pessoas interessadas no desenvolvimento do Distrito, para solicitar a emancipação do mesmo, fomentando a divulgação de matérias relacionadas e técnicas de produção e manejo, mercado e preço, melhoria de qualidade e de produtividade.

1) A Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
2) Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessários;
3) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, saúde e outras;
4) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, adultos, idosos e outros, em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
5) Implementação de projetos comunitários para desenvolvimento econômico e social das famílias;
6) Colaborar com poderes públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;

7) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

8) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

9) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, criança, adolescente, jovem, mulher, idoso, e demais minorias;

Parágrafo Único: A associação de moradores Avante Guariba, não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou liquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º A Associação de moradores Avante Guariba tem como finalidade, ampliar a instituição, se organizara em unidades de prestação de serviço (coordenação, diretores e núcleos). Quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinara o seu funcionamento.

Art. 7º A Associação de moradores Avante Guariba terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia geral, disciplinara o seu funcionamento.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, desde que comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

Art. 9º O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores e contribuintes;

I. Sócios Fundadores: São todos aqueles que tiverem a iniciativa de criação do ASSOCIAÇÃO.

II. Sócios Contribuintes: São todos aqueles que contribuem para o ASSOCIAÇÃO mensalmente, pelo menos, com a taxa mínima estabelecida

Art. 10º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: mediante contribuição de ingresso, única valor a ser definido em assembleia, preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria. Caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvido, no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente.

§ único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art.11º Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: Advertência por escrito, suspensão, exclusão.

Art. 12º Serão excluídos do quadro social da Associação de moradores Avante Guariba:

Maurício José Ribeiro Ferreira Eulene dos Santos F. Ulruck

I.Mediante solicitação por escrito;

II. Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade;

III. Por falecimento;

IV.Pela mudança de região;

V. Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia;

VI. Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias, ou após quitar seus débitos junto à tesouraria;

VII.Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art. 13º São direitos e deveres dos sócios.

A. Votar e ser votado para cargos eletivos,
B. Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto á comunidade;
C. Participar de todas as atividades da Associação de moradores Avante Guariba inclusive de departamento e comissões;
D. Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito á opinião em todas as questões.
E. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação de moradores Avante Guariba;
F. Comunicar aos órgãos da administração da Associação de moradores Avante Guariba quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas,
G. Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
H. Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral no caso dos sócios contribuintes;
I. Convocar assembleia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudicial, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio;
J. Obedecer ás disposições do Estatuto e o Regime Interno da entidade;
K. Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
L. Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe;
M. Acatar as deliberações das assembleias gerais e da diretoria;

Parágrafo Único: Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação de moradores do Distrito do Guariba.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AVANTE GUARIBA

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art.14º São órgãos que administram a Associação de moradores Avante Guariba:

Assembleia geral;

Diretoria;

Conselho fiscal;

Art.15º Assembleia geral: é o órgão soberano da Associação de moradores Avante Guariba, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todo os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Art.16º Compete à assembleia geral:

I.Eleger a diretoria e conselho fiscal;

II.Decidir sobre as reformas do estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da entidade;

IV – Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas;

Art. 17º A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

I. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
II. Apreciar relatório anual da diretoria
III. Para eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal sempre no primeiro Domingo do mês de dezembro de cada triênio.

Art. 18º A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela diretoria
II. Pelo conselho fiscal
III. Por requerimento do mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais;
IV. Quando o assunto for de grande importância.

Art. 19º As assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da Associação de moradores Avante Guariba e/ ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município ou redes sociais, cujas as copias deverão ser afixadas na sede da entidade e em

pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 30 dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 20º Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de moradores Avante Guariba formada pelo: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com as suas posições.

Art. 21º Compete a Diretoria

I. Elaborar, executar programa anual de atividade
II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, relatório anual;
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.
IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 22º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 23º Compete ao Presidente

I. Representar a associação, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III. Presidir a Assembleia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria

Art. 24º Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir o presidente
II. Assumir o mandato, em caso de vagância, até o seu termino;
III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente

Art. 25º Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II. Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 26º Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vagância, até o seu termino;
III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27º Compete ao Tesoureiro

Cirlene dos Santos

Maurício José Rubio Ferreira

Dionízio R. da Fonseca

Denilson Manoel O Mato

Cederson

Rodrigo Souza Filho

Jose Osmi dos Santos

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas

IV. Manter todo o numerário em estabelecimento de credito.

Art. 28º Compete ao Segundo Tesoureiro

I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vagância, até o seu termino;

III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 29º O Conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

I. O Mandato do Conselho Fiscal será assumido pelo respectivo suplente até o termino.

Art. 30º Compete ao Conselho fiscal

I. Examinar os livros de escrituração da Entidade

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV. Opinar sobre aquisição de bens

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relatora e secretário(a), são eleitos juntos com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

DOS LIVROS

Art. 32º A Associação deverá ter em seu poder os seguintes registros de suas atividades:

a) Ficha de Matricula dos Associados

b) Atas de reuniões extraordinária

c) Ata ordinária

d) Livro de presença

e) Outros necessários para o desempenho de suas obrigações fiscais, trabalhistas, contábeis e sociais, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: Além dos livros da deverá ter um fichário individual dos sócios expressando nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, documento de identificação (CI/RG, CNH, CTPS), CPF, e a data de filiação, bem como, os Livros de Atas de Reuniões de Diretoria, juntamente com os Livros de Atas de Assembleia Geral de reunião

ordinárias e extraordinárias que serão enumerados a partir desta data, com inicio nas folhas 001 e seguintes, passam a ser digitais e não mais físicos

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art.º 33 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I.o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

II. Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art.º 34 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art.º 35 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia especifica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 36 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

a) receberem o titulo de fundadores;
b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 37 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraidas pela associação

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 38º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo.

§ 1º - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (dias) e neste caso por 03 (três) diretores da Associação de moradores Avante Guariba, exceto o presidente.

§ 2º - Não havendo esta providencia a eleição será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 39º São inelegíveis e não poderão concorrer:

a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25;
b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa.
c) Os menores de 18 (dezoitos) anos;
d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

Art. 40º - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro.

III. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV. O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de moradores Avante Guariba e ou comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 41º - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 dias (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 03 (três) meses.

Art. 42º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada em assembleia;

Art. 43º - E numa a eleição quando:

I. Realizada sem a devida publicidade;

II. Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPITULO V
DO PATRIMONIO

Art. 44º - O patrimônio da Associação de moradores Avante Guariba será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 45º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VI
DAS RECEITAS

Art. 46º - Constituem receitas

a) As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

b) As doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas ou estrangeiras não destinados especificamente a incorporação em seu patrimônio.

d) As receitas operacionais e patrimônios

CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47º - A prestação de contas da instituição observara no mínimo:

I. Os principios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único 70 da constituição federal.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia geral, extraordinaria especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

MT, CEP 78.336-000, telefone 66 9 8115-6447, **2º Suplente de Conselho Fiscal, DENILSON CASSIMIRO**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 548793 SSP/RO e CPF nº 599.008.492-72 residente e domiciliado na MT 206 KM94, Guariba Distrito de Colniza MT, CEP 78.336-000, telefone 66 9 8135-3882, **3º Suplente de Conselho Fiscal ANDERSON NAVARRO BRASILINI**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 00001015184 SESDEC/RO e CPF nº 001.672.832-78 residente e domiciliado na Avenida Brasil s/n, Guariba Distrito de Colniza MT, CEP 78.336-000, telefone 69 9 9219-6726. O senhor presidente, não havendo mais nada a ser tratado foi proposto e apoiado o encerramento da assembleia, assim encerrou a presente reunião solicitando ao secretário que lavrasse a presente ata, que após ser lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da diretoria eleita.

Guariba Distrito de Colniza MT, 08 de Janeiro de 2022.

AILTON RIBEIRO
CPF: 650.922.791-68 - PRESIDENTE

MANOEL DE OLIVEIRA MOTA NETO
CPF: 395.730.799-68 - VICE-PRESIDENTE

CIRLENE DOS SANTOS FERREIRA WRUCK
CPF: 008.091.962-63 - 1º SECRETARIA

MAURICIO JOSÉ RIBEIRO FERREIRA
CPF.: 630.105.341-91- 2º SECRETARIO

MARA TOLEDO VICTORIANOS
CPF: 020.887.361-90 - 1º TESOUREIRA

RODRIGO SOUZA SILVA
CPF: 032.906.781-80 - 2º TESOUREIRO

JOSE OSNI DOS SANTOS
426.569.889-53 - 1º CONSELHEIRO

DIONIZIO RODRIGUES DA FONSECA
CPF 209.825.009-63 - 1º SUPLENTE

EZEQUIEL QUERUBIN DA SILVA
CPF: 009.741.482-45 - 2º CONSELHEIRO

DENILSON CASSIMIRO
CPF: 599.008.492-72 - 2º SUPLENTE

VAGNER ROBES UBRAUS
CPF: 551.217.561-00 - 3º CONSELHEIRO

ANDERSON NAVARRO BRASILINI
CPF: 001.672.832-78 - 3º SUPLENTE

ADVOGADO
Allan Lopes Dias Fernandes
Advogado
OAB/MT 21.872